



MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Recebemos em

23.07.20 às 15:57



Vitorica

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, o Notificante – MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, inscrito com C.N.P.J./M.F. n. 03.184.041/0001-73, situado na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº. 667, centro, representado pelo Prefeito Municipal ANGELO CHAVES GUERREIRO, que ao final subscreve, **NOTIFICA** formalmente esta EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL, CNPJ/MF nº03.982.391/0001-20, estabelecida neste município na Av. Antônio Trajano, 511 - Centro, Três Lagoas - MS, 79610-366, sobre os fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir.

É de conhecimento público, porquanto publicado na imprensa oficial, que este Município decretou estado de emergência e posteriormente estado de calamidade, para enfrentamento da pandemia de COVID-19. O estado de Emergência foi declarado pelo Decreto nº054, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios na edição nº 2566, do dia 20 de março, enquanto a declaração de calamidade pública se deu pelo Decreto nº157, publicado na edição na edição nº2636, de 07 de julho, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul pelo Decreto



MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Legislativo nº 671, de 16 e julho de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Frise-se que vige no município desde 23 de abril do corrente a Lei nº3652, de 07 de abril de 2020, que dispõe acerca das circunstâncias e exigências para a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e serviços de telefonia no âmbito deste município, nos seguintes termos:

*Art. 1º O corte ou interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e serviços de telefonia no âmbito do Município de Três Lagoas-MS, pelas concessionárias ou permissionárias, por mora ou inadimplência dos usuários, não poderá ser efetuado às sextas-feiras, vésperas de feriados e **período de emergência ou calamidade devidamente declarado no município de Três Lagoas/MS** e em quaisquer dias precedentes a datas em que, por qualquer razão, não haja expediente bancário normal e deverão ser precedidos de notificação ao usuário que:(...)(g. n.)*

Nessa senda, chegou ao conhecimento da administração municipal, através da reclamação de munícipes repercutida na imprensa local que essa NOTIFICADA, mesmo diante desse cenário e circunstâncias, vem promovendo a interrupção no





MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA

serviço de fornecimento de água a usuários pessoas físicas inadimplentes em descompasso e completo desrespeito à legislação vigente.

Curial registrar que os serviços públicos prestados por esta empresa se dá mediante contrato de concessão, que estabelecem direitos e obrigações mútuas, dentre as quais o estrito cumprimento as leis vigentes.

A cláusula vigésima do referido instrumento dispõe:

*"O Município poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, **bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal (sic) pertinente.**"*  
(g.n.)

Tratando de extinção da concessão o instrumento prevê na cláusula vigésima primeira:

*"O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:*

...



MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA

***II – Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato.”(g.n.)***

Ante o exposto fica esta concessionária NOTIFICADA para que cumpra estritamente a lei nº 3652, de 07 de abril de 2020 e cesse imediatamente qualquer ato de interrupção no fornecimento de água aos usuários dos serviços enquanto perdurar e estado de emergência e/ou calamidade, sob pena de prática de infração contratual e motivação para INTERVENÇÃO e EXTINÇÃO do contrato de concessão, sem prejuízo de notícia fundamentada ao representante legal do Ministério Público Estadual e adoção das medidas administrativas judiciais e cabíveis, manifestando, expressamente, em 48 horas, se vai ou não acatar a presente,

Para que surta os jurídicos e legais efeitos, subscrevo a presente.

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2020.

**Angelo Chaves Guerreiro.**

**Prefeito Municipal**

**Luiz Henrique de Lima Gusmão.**

**Assessor Jurídico.**

**OAB/MS 10.717**